

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	26, 09, 88
cod	F8D00069

FONTE : D00

CLASS. : _____

DATA : 23 09 88

PG. : 18513-4

PORTARIA PP/Nº 1.098, DE 06 DE SETEMBRO DE 1988

O Presidente da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 2º, do Decreto No 94.946, de 23 de setembro de 1.987. **RESOLVE:**

Dar nova redação à Portaria PP No 0520/88, como se segue :

Art. 1º - Na avaliação do grau de aculturação dos grupos indígenas, para os fins de que trata o Decreto No 94.946, de 23 de setembro de 1.987, serão levados em conta pela Superintendência Executiva Regional os seguintes critérios :

- a) - a capacidade de absorção, por parte dos índios, de uma assistência da mesma natureza da prestada aos habitantes regionais não-índios;
- b) - condições de operação de processos de acumulação e capacidade de entender os mecanismos da economia de troca;
- c) - grau de domínio da língua portuguesa;
- d) - grau de dependência de bens e serviços supridos pela sociedade nacional;
- e) - domínio de profissão e capacidade de desenvolver atividades produtivas;
- f) - outras condições que demonstrem claramente a condição da comunidade indígena.

Art. 2º - O Superintendente Executivo Regional designará Antropólogo/Sociólogo, Sertanista e/ou Técnico Indigenista para efetuar a avaliação proposta, que a encaminhara através de competente laudo.

Art. 3º - Compete ao Presidente da FUNAI homologar a proposta apresentada pela Superintendencia Executiva Regional, através de ato específico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RCMERO JUCÁ FILHO

(Of: s/nº de 22-09-88)